



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATA EXECUTIVA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2017

1 Às 10 horas do dia 11 de abril de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura e
2 Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se a
3 Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 4ª Reunião Extraordinária, com a presença
4 dos membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador **MARCELO MARTINS**
5 **BARRACHI**, os Conselheiros Membros titulares **BERTHELINA ALVES COSTA**, **GERSON GERALDO**
6 **MENDES FARIA**, **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS**, **JOSÉ RENATO SOIBELMANN**
7 **MELHEM** e **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO** e o Conselheiro Membro Nato Diretor
8 Administrativo **LUIZ FISBERG**. O Conselheiro Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES MACHADO** e a
9 Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** justificaram ausência. A pauta da
10 reunião consiste em 1. Revisão do Regimento Interno do CAU/SP com observações da COA-CAU/BR.
11 Diante da verificação de quórum, o Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** iniciou a reunião
12 com discussão sobre a estrutura do CAU/SP, especificamente as Diretorias. O Conselheiro **JOÃO**
13 **CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS** comentou que, no começo, o Diretor precisou realizar
14 atividades executivas para que o Conselho pudesse iniciar suas atividades. Atualmente, com a
15 estrutura funcional já montada, o papel do Diretor passa a ser consultivo, de apoio ao Presidente. A
16 Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** considera que o papel consultivo deve ser exercido pelas
17 Comissões, por meio de seus coordenadores. A necessidade de um Diretor comparecer na sede duas
18 vezes por semana é devido às atividades executivas que realiza. Com a adequação da estrutura,
19 retirando o caráter executivo e focando no acompanhamento político, a necessidade de comparecer
20 no Conselho diminui. Atualmente, há o Diretor que acompanha as Comissões e o Coordenador que
21 as coordena. O Diretor encaminha os assuntos das Comissões para a reunião de Diretorias. Se o
22 Coordenador tivesse este papel, o trabalho das Comissões teria outros aspectos. Com isto, se evitam
23 divergências em termos de trabalho de uma Comissão e de uma Diretoria, como já ocorreu e é
24 normal no meio político, além de garantir que o trabalho das Comissões esteja sempre presente
25 através do contato frequente entre Coordenadores e Presidente. Não tem sentido o Presidente se
26 reunir com os Coordenadores duas vezes por ano, como ocorre atualmente. As Comissões não vão
27 funcionar bem sem a devida importância política e terá esta importância somente com a participação
28 dos Coordenadores no Conselho Diretor. Caso o Coordenador não consiga participar de todas as
29 reuniões, ainda haverá o Coordenador Adjunto. Considera que este é o momento de abrir esta
30 discussão para a possibilidade de mudança na estrutura do CAU/SP. O Conselheiro **JOÃO CARLOS**
31 **MONTE CLARO VASCONCELLOS** considera que é preciso elevar a importância da Comissão, mas que
32 não é possível manter o bom funcionamento do Conselho sem uma reunião semanal, para tratar dos



33 assuntos das regionais, das demandas administrativas, entre outros. O Conselheiro **GERSON**
34 **GERALDO MENDES FARIA** considera que algumas demandas são políticas e precisam ser
35 direcionadas a alguma Comissão. Considera que o Coordenador sem o auxílio do Diretor, ficaria
36 sobrecarregado. A Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** comentou que é preciso definir o conceito
37 de executivo. Da forma atual, questões administrativas, executivas, acabam sendo levadas à reunião
38 de Diretoria. O ideal seria ter um Diretor Administrativo funcionário, seja comissionado ou
39 concursado, para lidar com as demandas executivas, direcionando aos Conselheiros somente os
40 casos mais graves. Reforçou que considera que o papel do Diretor, como intermediário entre as
41 Comissões e o Presidente, pode atrapalhar o fluxo das atividades. Com relação às Comissões, deveria
42 haver uma para tratar do planejamento estratégico do CAU/SP, que coletasse informações com as
43 demais comissões para subsidiar o plano. O Conselheiro **JOÃO CARLOS MONTE CLARO**
44 **VASCONCELLOS** sugeriu levar as opções para discussão em Plenária. A Comissão continuou a revisão
45 do Regimento Interno, no Art. 8º, referente ao Conselho Diretor, deixando claro que o substituto
46 citado é do Vice-Presidente, ficando a redação: "§ 2º Ocorrendo a vacância da Presidência, o Plenário
47 deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do evento, convocado pelo Vice
48 Presidente em exercício para eleger, de maneira direta e aberta, o substituto do Vice Presidente, que
49 será proclamado eleito caso atinja a maioria simples dos votos dos conselheiros, titulares ou
50 suplentes no exercício eventual da titularidade, presentes à sessão". O "§ 3º Na hipótese de vacância
51 da Vice-Presidência e das demais Diretorias o Presidente submeterá ao Plenário o nome do substituto
52 para colher a respectiva aprovação por maioria simples dos votos dos conselheiros, titulares ou
53 suplentes no exercício eventual da titularidade, presentes à sessão" foi adequado para "§ 3º Na
54 hipótese de vacância da Vice-Presidência o Presidente submeterá ao Plenário que por maioria simples
55 dos votos dos conselheiros, titulares ou suplentes no exercício eventual da titularidade, presentes à
56 sessão elegerão o novo Vice-Presidente". A revisão dos parágrafos de 4º a 7º dependem da definição
57 da estrutura do Conselho. Foi orientado transferir o início da "Seção III – Dos órgãos de gestão" antes
58 do Art. 9º, que trata dos "Escritórios Descentralizados", atualmente chamados de "Gerências
59 Regionais". Os cinco parágrafos referentes ao regimento destes escritórios foram retirados e
60 substituídos por "§ A estrutura e funcionamento dos Escritórios Descentralizados serão tratados em
61 normativo específico elaborado pelo CAU/BR e pelo Planejamento Estratégico do CAU/SP", uma vez
62 que já existe a Resolução CAU/BR nº 116 que regulamenta o funcionamento dos escritórios
63 descentralizados. No Art. 10, referente a Gerências e Assessorias, a sugestão é de alterar o
64 "Parágrafo único: As Gerências e Assessorias serão definidas e compostas através de ato
65 administrativo normativo, podendo ser revistas e modificadas de acordo com a política de gestão
66 administrativa do órgão público" para "Parágrafo único: As Gerências e Assessorias serão definidas



67 e compostas por meio de atos normativos aprovados pelo Plenário, podendo ser revistas e
68 modificadas de acordo com o Planejamento Estratégico e a política de gestão administrativa do
69 CAU/SP". O Art. 11, referente à supervisão das Gerências, depende da definição da estrutura do
70 CAU/SP. Na "Seção IV – Do órgão consultivo de apoio ao Plenário", foi orientado que as Comissões
71 Ordinárias não são apenas órgãos consultivos de apoio ao Plenário e sim, órgão deliberativo, sendo
72 que deve ser realocado na "Seção I". Desta forma, na Seção IV, devem ser regulamentados os itens:
73 "Art. As Comissões Temporárias são órgãos consultivos que têm a finalidade de atender demandas
74 específicas e de caráter temporário"; "§1º A comissão temporária é constituída pelo Plenário do
75 CAU/SP, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor
76 Executivo ou por comissão ordinária"; "§2º A proposta para constituição da comissão temporária
77 deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância
78 proponente"; "§3º A comissão temporária é composta por no mínimo 05 (cinco) integrantes, sendo
79 pelo menos 03 (três) conselheiros estaduais"; "§4º Os demais membros poderão ser profissionais com
80 experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade"; "§5º Os
81 integrantes da comissão temporária não terão suplentes"; "§6º A indicação dos integrantes da
82 comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário"; "§7º No caso
83 de vacância de membro integrante de comissão temporária, o Plenário indicará seu substituto"; "Art.
84 A comissão temporária é supervisionada pelo órgão proponente". O "Art. 28. A comissão especial é
85 extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada" foi realocado
86 da Seção IV do Capítulo V para esta Seção IV do Capítulo IV e ajustado para "Art. A comissão
87 temporária é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.
88 Parágrafo único: A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas
89 atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente
90 e esta, ao Plenário". A "Seção V – Das instâncias consultivas" foi ajustada para "Seção V – Do
91 Colegiado Permanente". Foi orientado retirar os Artigos 17 e 18, referente a instâncias consultivas.
92 No Art. 19, foi orientado retirar o "Parágrafo segundo – O Colegiado Permanente, quando de sua
93 instalação, deverá aprovar o seu corpo regulamentar que discipline os procedimentos próprios ao seu
94 funcionamento", uma vez que o Colegiado não tem autonomia para definir o seu funcionamento. Foi
95 orientado incluir os itens: "§2º A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões do Colegiado
96 Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária,
97 com as devidas adaptações"; "§3º A composição, coordenação e funcionamento do Colegiado
98 Permanente serão regulamentos por regimento próprio"; "Art. O Colegiado Permanente desenvolve
99 suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias"; "Art. As reuniões do Colegiado
100 Permanente deverão ser realizadas por convocação do Presidente do CAU/SP, de acordo com seu



101 calendário de reuniões, a ser elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e
102 aprovado pelo Plenário do CAU/SP”; “Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização de
103 reunião do Colegiado Permanente será o número inteiro imediatamente superior à metade de seus
104 membros”; “Art. O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante
105 solicitação ao Plenário do CAU/SP”; “Art. Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão
106 relatados no Plenário do CAU/SP pelo secretário executivo”. No “Capítulo V – Das competências e
107 atribuições”, “Seção I – Do Plenário”, Art. 20, foi complementado o “§ 1º A instalação e o início dos
108 trabalhos do Plenário obedecerão ao quórum mínimo, correspondente à metade da composição do
109 Conselho, acrescida de um conselheiro estadual, ressalvados os casos expressos neste Regimento
110 Interno”. O “§3º As deliberações relativas à alteração do Regimento, destituição justificada do
111 Presidente, do Vice-Presidente, de membro do Conselho Diretor Executivo ou de integrante de
112 Comissões Permanentes, somente serão tomadas por votos de, pelo menos, 3/5 (três quintos) do
113 total de Conselheiros, titulares ou suplentes no exercício eventual da titularidade, presentes à sessão”
114 foi adequado para “§3º As deliberações relativas à destituição do Presidente, do Vice-Presidente ou
115 de coordenador de Comissões Ordinárias, somente serão tomadas por votos de, pelo menos, 3/5 (três
116 quintos) do total de Conselheiros, titulares ou suplentes no exercício eventual da titularidade,
117 presentes à sessão”. Foi orientado incluir: “As deliberações relativas à alteração do Regimento
118 Interno, serão tomadas por maioria absoluta (três quintos)”; “As demais deliberações serão tomadas
119 por maioria simples (metade dos conselheiros mais um) ”. O “§4º O Plenário reunir-se-á
120 ordinariamente, uma vez a cada mês ou, ainda, extraordinariamente, por convocação do Presidente
121 e, na inércia deste, ou por requerimento subscrito por 3/5 dos conselheiros, titulares ou suplentes no
122 exercício eventual da titularidade presentes à sessão em que o requerimento for apresentado, sendo
123 certo que, nesta última hipótese, o requerimento deverá especificar a ordem do dia e a sua realização
124 deverá ser efetuada em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito horas), sob a convocação e
125 presidência do conselheiro de inscrição mais antiga” foi adequado para “§ 4º O Plenário reunir-se-á
126 ordinariamente, uma vez a cada mês, em datas definidas no calendário anual do CAU/SP, ou, ainda,
127 extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por 3/5 dos
128 conselheiros, titulares ou suplentes no exercício eventual da titularidade. Parágrafo único: O
129 calendário anual é apresentado pelo Presidente na segunda Reunião Plenária Ordinária do ano”. O
130 “Art. 21. É competência do Plenário: a) propor, aprovar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP,
131 submetendo-o ao CAU/BR para aprovação final; b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, até o
132 quinto dia útil do ano subsequente ao da realização das eleições para a composição do Conselho, em
133 sessão plenária que, após a transmissão pelo Presidente da gestão finda, será instalada sob a
134 presidência do Conselheiro eleito de inscrição mais antiga, que fará a proclamação dos eleitos e os



135 convidará para assumirem a direção dos trabalhos na sequência”, foi ajustado para “Art. 21. É
136 competência do Plenário: a) propor, aprovar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, submetendo-
137 o ao CAU/BR para homologação; b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente”. O item “c) Eleger os
138 demais Diretores integrantes do Conselho Executivo Diretor, na primeira sessão plenária subsequente
139 àquela em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente” depende da discussão da estrutura.
140 Foi proposto alterar os itens “d) aprovar a criação das Gerências Regionais de que trata o Artigo 9º”
141 e “e) propor e criar Comissões Permanentes e Especiais” para “d) aprovar a criação dos Escritórios
142 Descentralizados de que trata o Artigo 9º” e “e) instituir e compor comissões ordinárias e temporárias
143 e aprovar os objetivos e prazos destas últimas”. O item “f) eleger, empossar e destituir
144 justificadamente em caso de prática de ato de improbidade administrativa, condenação em processo
145 criminal por decisão transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar
146 por decisão transitada em julgado, o Presidente, o Vice-Presidente, os demais membros do Conselho
147 Executivo Diretor e os integrantes das Comissões Permanentes e Especiais, assegurado o direito à
148 ampla defesa e observado o devido processo legal” foi adequado para “f) eleger, empossar e destituir
149 justificadamente em caso de prática de ato de improbidade administrativa, condenação em processo
150 criminal por decisão transitada em julgado, por crime relacionado com o exercício do mandato ou da
151 profissão, ou condenação em processo administrativo disciplinar por decisão transitada em julgado,
152 o Presidente, o Vice-Presidente e os integrantes das Comissões, assegurado o direito à ampla defesa
153 e observado o devido processo legal”. O item “g) propor e baixar deliberações e decisões” foi ajustado
154 para “g) propor e deliberar sobre os assuntos em análise”. Foi complementado o item “j) apreciar e
155 aprovar o orçamento anual do CAU/SP e suas reformulações, o plano de ação, as transferências de
156 recursos financeiros, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros,
157 submetendo-os ao CAU/BR, caso haja previsão legal ou regimental para tanto”. Os itens “l) aprovar
158 anualmente os balanços, as prestações de contas e o relatório de gestão do CAU/SP, submetendo-os
159 ao CAU/BR; l) decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares; m) decidir sobre a
160 aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior em programas que objetivem o
161 aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo” foram adequados
162 para “l) aprovar os balanços, as prestações de contas e o relatório de gestão do CAU/SP, submetendo-
163 os ao CAU/BR, para homologação; l) deliberar sobre a abertura de créditos especiais e
164 suplementares; m) deliberar sobre a aplicação de recursos em programas que objetivem o
165 aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo”, uma vez que a
166 análise da aplicação de recursos do exercício anterior segue regras de contabilidade pública, o que
167 limita a sua aplicação. A deliberação se dará sobre os recursos do exercício vigente. Os itens “o)
168 decidir acerca das sanções disciplinares a serem aplicadas nos procedimentos abertos pela Comissão



169 de *Ética Profissional*; p) *propor, apreciar e deliberar sobre assuntos de normatização específica,*
170 *inclusive pareceres e orientações de caráter normativo, ouvindo, quando necessário, as Assessorias*
171 *e o CAU/BR; q) apreciar e deliberar sobre pedidos de licença dos Conselheiros Estaduais” foram*
172 adequados para “o) aplicar as sanções decorrentes de julgamento de processos éticos de Arquitetos
173 e Urbanistas; p) propor, apreciar e deliberar sobre assuntos de legislação específica, inclusive
174 pareceres e orientações de caráter normativo de sua competência, ouvindo, quando necessário, as
175 Assessorias e o CAU/BR; q) tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro
176 estadual, apresentado pelo Presidente”. Foi sugerida a retirada do item “r) homologar as
177 deliberações das Comissões e da Presidência, quando ultrapassarem a respectiva competência ou
178 quando da urgência da decisão”, pois as deliberações das comissões são decisões no âmbito das
179 mesmas, carecendo de deliberação plenária somente aquelas que se tornarem a opinião do
180 conselho, além de estar incompatível com o Regimento Geral do CAU/BR, pois as instâncias são
181 independentes e não pode existir extrapolação da competência por parte de qualquer órgão. Foi
182 sugerida alteração do item “u) zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis
183 vigentes e neste Regimento” para “u) cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis
184 vigentes, neste Regimento Interno e daquelas emanadas do CAU/BR”. No item “y) apreciar e
185 deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, à dação em pagamento, ao aluguel e
186 permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais a partir de um valor equivalente a
187 100 (cem) anuidades de pessoas físicas”, foi proposto retirar a especificação do valor, uma vez que
188 valores de mercado são variáveis, ficando “y) apreciar e deliberar sobre operações referentes à
189 compra, à venda, à dação em pagamento, ao aluguel e permuta de imóveis e móveis, observadas as
190 disposições legais”. É preciso incluir os itens: “apreciar e deliberar sobre a perda de mandato de
191 Conselheiro na forma da Lei nº 12.378/2010”; “apreciar e deliberar sobre a destituição dos
192 coordenadores das comissões ordinárias”; “regulamentar, no âmbito de sua competência, normas
193 de integração com o Estado, os Municípios e a sociedade, e fiscalização profissional”; “apreciar e
194 deliberar sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de
195 funcionamento do CAU/SP”; “apreciar e homologar o planejamento estratégico do CAU/SP”;
196 “apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do CAU/SP proposto pelo Presidente”;
197 “autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/SP”; “tomar
198 conhecimento do licenciamento ou renúncia do ocupante do cargo de presidente”; “eleger os
199 coordenadores das comissões temporárias”; “apreciar e deliberar sobre a destituição dos
200 coordenadores das comissões especiais e temporárias”; “aprovar os planos de ação e orçamento do
201 CAU/SP”; “constituir delegação de representantes do CAU/SP em missão específica e apreciar
202 relatórios de suas atividades”; “apreciar e deliberar sobre proposta de constituição de órgão



203 consultivo do CAU/SP; “apreciar e deliberar sobre a indicação de profissional, instituição de ensino,
204 entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo
205 CAU/SP e CAU/BR”; “determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa,
206 patrimonial e institucional no CAU/SP”; “realizar tomada de contas especial no CAU/SP, de acordo
207 com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União”. Na “Seção II –
208 Dos órgãos executivos”, foi ajustado o “Art. 22. À Presidência compete: a) presidir as reuniões do
209 Plenário e do Conselho Diretor Executivo, podendo exercer o voto de desempate” para “Art. 22. À
210 Presidência compete: a) presidir as reuniões do Plenário, Conselho Diretor e solenidades, exercendo
211 o voto de desempate”. Foi sugerido retirar o item “e) empossar os Arquitetos e Urbanistas eleitos
212 Conselheiros Estaduais titulares e suplentes e, ainda, os representantes regionais e do colegiado
213 permanente”, uma vez que os Conselheiros são eleitos e empossados antes do Presidente. Os itens
214 “f) requisitar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública, quando necessário, os
215 recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão do
216 Arquiteto e Urbanista” e “g) assinar, juntamente com a Diretoria Financeira, cheques, orçamentos,
217 balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento” foram
218 adequados para “f) encaminhar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública,
219 quando necessário, as solicitações indispensáveis para que se cumpra a legislação pertinente ao
220 exercício da profissão do arquiteto e urbanista” e “g) autorizar o pagamento das despesas
221 orçamentárias ou especiais aprovadas pelo plenário e, juntamente com o Gerente Financeiro,
222 movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir
223 recibos”. Foi complementado o item “j) instituir gerências e assessorias para o planejamento e
224 desenvolvimento dos trabalhos, após apreciação e aprovação do Plenário”. Foram alterados: de “k)
225 receber doações, subvenções e auxílios em nome do CAU/SP; l) conceder licença a Conselheiro, após
226 aprovação do Plenário” para “k) receber doações, subvenções e auxílios para o CAU/SP, com anuência
227 do plenário; l) informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro”. Foi orientado
228 adequar o item “n) resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do
229 CAU/SP, ad referendum do Plenário e da Diretoria Executiva” para “n) resolver os casos de urgência
230 ou inadiáveis, ad referendum do Plenário e posteriormente submetê-los ao Plenário”, uma vez que o
231 ad referendum é apenas do plenário, de situações que não podem esperar por uma reunião. Foi
232 complementado o item “q) adotar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido
233 andamento dos processos no CAU/SP, dentre as quais a designação de relatores, no âmbito de sua
234 competência e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações”. O item “r”
235 depende da discussão da estrutura. Foi complementado o item “s) instaurar, homologar e adjudicar
236 processos de licitação para aquisição ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a



237 *matéria*". O item "v) *propor ao plenário a criação e formatação de Grupos de Trabalho específicos*
238 *para subsidiar a atuação do CAU/SP*" foi alterado para "*propor ao Plenário a instituição de Comissão*
239 *Temporária*", com inclusão também dos itens: "*acompanhar as atividades do CAU/SP*";
240 "*acompanhar a execução do orçamento do CAU/SP*"; "*propor ao Conselho Diretor Executivo a*
241 *estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/SP*"; "*propor ao Conselho Diretor*
242 *Executivo instrumentos normativos de gestão de pessoas*"; "*designar pessoas para exercerem os*
243 *empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento aos*
244 *órgãos do CAU/SP e as unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em*
245 *normativo específico*"; "*determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao*
246 *CAU/SP*"; "*cumprir e fazer cumprir a legislação federal e a referente ao exercício da Arquitetura e*
247 *Urbanismo, o Regimento Geral, o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e*
248 *Urbanismo do Brasil, as resoluções e as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo*
249 *CAU/BR, bem como este Regimento Interno e demais atos baixados pelo CAU/SP*"; "*convocar os*
250 *trabalhos das Comissões e o Colegiado Permanente*"; "*proferir, em caso de empate, voto de*
251 *qualidade nas votações do Plenário*"; "*submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário*"; "*assinar*
252 *atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/SP, bem como deliberações plenárias e*
253 *portarias*"; "*assinar correspondência em nome do CAU/SP*"; "*delegar a funcionário ou conselheiro do*
254 *CAU/SP a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico*";
255 "*exercer outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/SP não*
256 *cometidas ao Plenário, dentro do âmbito de sua competência*"; "*convocar ou autorizar a convocação*
257 *extraordinária das comissões e do colegiado permanente*"; "*interromper os trabalhos das reuniões*
258 *plenárias*"; "*propor plano de gestão do CAU/SP*"; "*acompanhar a execução do plano de gestão do*
259 *CAU/SP*"; "*resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes*"; "*convocar*
260 *assessores e empregados do CAU/SP bem como convidar especialistas para se manifestarem ao*
261 *Plenário*"; "*consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem*
262 *se manifestar ao Plenário*"; "*propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos*
263 *orçamentários, ouvida a Comissão de Administração e Finanças*"; "*Art. O Presidente manifesta-se*
264 *sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução*
265 *circular, ato normativo e portaria*". Com relação às competências do Vice-Presidente, descritas no
266 *Art. 23*, a Comissão entende que devem ser mantidas, uma vez que no CAU/SP o Vice-Presidente
267 *exerce uma função além de apenas substituir o Presidente*. O *Art. 24*, referente às competências do
268 *Conselho Diretor*, depende da definição da estrutura. A continuação da revisão será no dia 04 de
269 maio de 2017 às 10 horas, mantendo a reserva de sala para uma reunião extraordinária no dia 11 de
270 maio de 2017. A Comissão aprovou e assinou a ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 04 de abril



271 de 2017. Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião com agradecimento a todos
272 pela participação e designada a mim, Litsuko Yoshida, a elaboração dessa ata, assinada por todos os
273 presentes.

274

275

276

277 Marcelo Martins Barrachi

278 Coordenador

279

280

281 Gerson Geraldo Mendes Faria

282 Membro Titular

283

284

285 José Renato Soibelman Melhem

286 Membro Titular

287

288

289 Luiz Fisberg

290 Diretor Administrativo

Berthelina Alves Costa

Membro Titular

João Carlos Monte Claro Vasconcellos

Membro Titular

Maria Rita Silveira de Paula Amoroso

Membro Titular